



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. 11.513.839/0001-40 - E-mail: licitacoeseducacaocambira@hotmail.com
Rua Venezuela, 136 - Centro - Caixa Postal, 01 - Fone/Fax: (043) 3436-1221
CEP 86.890-000 - CAMBIRA - PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

REFERÊNCIA: REVISÃO DE DECISÃO DE JULGAMENTO

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de eletrodomésticos para as unidades de ensino Municipal e Autarquia Municipal de educação

Recorrente: AR LIMP LTDA, CNPJ: Nº 31.314.488/0001-55, com sede na Rua Carajás, 2216, Bairro: Esmeralda, Cascavel, Paraná, apresentou em anexo a plataforma BNC a manifestação de recurso.

I. DAS RAZÕES A MANIFESTAÇÃO DE RECURSO:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão cujo objeto é "Registro de Preço para aquisição de eletrodomésticos para as unidades de ensino Municipal e Autarquia Municipal de educação." Contudo, após a fase de lances, a seguinte decisão foi exarada pelo Sr. Pregoeiro: "AR LIMP LTDA inabilitado. Motivo: A empresa foi inabilitada por não apresentar o anexo VII."

II – RECOMENDAÇÃO AO PREGOEIRO:

Por recomendação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela Coordenadoria de Gestão Municipal, pelo Processo nº 515299/24, onde a mesma para que nos futuros procedimentos licitatórios, antes de decidir pela inabilitação de um licitante, avalie a possibilidade de sanar falhas formais mediante a realização de simples diligência, visando assegurar a competitividade e evitar prejuízos ao interesse público, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa.

III -ANÁLISE DO PREGOEIRO:

Tendo em vista a recomendação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e após análise criteriosa do caso, este Pregoeiro decide reverter a decisão de inabilitação da empresa AR LIMP LTDA, declarando-a habilitada, conforme disposto na legislação e nos princípios que norteiam a administração pública.

Importante ressaltar que, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), "a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

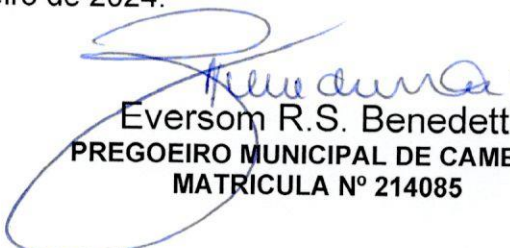
C.N.P.J. 11.513.839/0001-40 - E-mail: licitacoeseducacaocambira@hotmail.com
Rua Venezuela, 136 - Centro - Caixa Postal, 01 - Fone/Fax: (043) 3436-1221
CEP 86.890-000 - CAMBIRA - PARANÁ

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei 14.133/2021, e nos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público, este Pregoeiro informa que a empresa AR LIMP LTDA está habilitada. Assim, determine-se que os itens que a empresa vencedora sejam homologados e que todos os trâmites legais seja realizados em conformidade com a legislação aplicável.

Dou fé.

Cambira/PR, 17 de janeiro de 2024.


Eversom R.S. Benedetti
PREGOEIRO MUNICIPAL DE CAMBIRA
MATRÍCULA Nº 214085

Ciente desta decisão.


WANIA JACQUELINE FRANCO
PRESIDENTE AMEC
Dec 002/2024